

## **CONTRATO Nº 13/2022**

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE SOLVÊNCIA/ALM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC – IPRECAL E MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL, CNPJ 04.616.444/000-07, sediado na Rua Coronel Bento Amorim, 506, Município de Campo Alegre/ SC, representada pela Diretora Executiva Sr<sup>a</sup> Andressa Coelho de Ávila, CPF: 005256.319-76.

**CONTRATADA:** MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ 15.621.336/0001-49, sediada na Rua Otto Weiss, nº 10, Sala A, Cruzeiro, Rio Negrinho/SC, Cep: 89.295-000, neste ato representada por seu Sócio Diretor Pery de Oliveira Neto, CPF 803.678.950-72, abaixo epigrafado.

Tem entre si, certa e ajustada a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE SOLVÊNCIA/ALM, que se regerá pelas cláusulas e termos seguintes:

#### **I - OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – Prestação de serviços técnicos para realização de Estudo de Solvência – ALM para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL, visando identificar a razão de solvabilidade do plano de benefícios do RPPS, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos, e proporá composições de carteiras de investimentos que possam suportar e alongar a sobrevida do plano de benefícios, e que apresentem melhor relação entre resultado esperado (superávit projetado) e risco de déficit (medido como “downside risk”) no conjunto das combinações entre os cenários adotados para as variáveis de mercado (CDI, INPC, IPCA, IGP-M, Bolsa de Valores, etc.) e os cenários simulados para o fluxo de caixa líquido de benefícios, contendo as seguintes análises:

1. Exposição de cenários e perspectivas para os mercados: construção de cenários macroeconômicos prospectivos e suas variáveis; impacto dos cenários nas diversas categorias de ativos negociados no mercado financeiro e elegíveis ao RPPS.
2. Cálculo da taxa de retorno: com base na atual composição da carteira, previsão de rentabilidade real frente aos cenários econômicos projetados.

3. Avaliação da solvabilidade do plano: evidenciará, à luz das premissas estabelecidas, a capacidade do RPPS em cumprir com os compromissos assumidos perante os beneficiários do plano de benefícios.
4. Macro alocação Estratégica Sugerida: proposição de alocação otimizada dos recursos do plano de benefícios, com base nas premissas utilizadas.
5. Avaliação da liquidez da carteira: evidenciará o montante atual disponível para investimentos de baixa / média liquidez, levando em consideração premissas e hipóteses financeiras/atuariais, e sua compatibilidade com as obrigações assumidas pelo plano de benefícios.
6. O relatório será apresentado em reunião específica, a ser agendada após conclusão dos trabalhos, com previsão para duração de 2 (duas) horas.
7. COMPROMETE-SE ainda a CONTRATADA, adicionalmente, pelo período de 1(um) ano após a emissão do Relatório citado acima, sempre que solicitado pelo RPPS, a avaliar a viabilidade de investimento em fundo de longo prazo e emitirá um parecer que dará subsídios para o gestor atestar ou não a sua decisão pelo investimento.

**Parágrafo Único:** Em atendimento aos requisitos do programa Pró Gestão, adicionalmente o serviço também deve compreender:

- a) Elaboração de Diagnóstico da Carteira de Investimentos com proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da Política de Investimentos, visando a otimização das carteiras.
- b) Elaboração de Relatório Mensal de Acompanhamento da Implementação das Estratégias de carteiras específicas para os compromissos do plano com seus segurados e beneficiários.

**CLÁUSULA 2ª** - A CONTRATADA terá total autonomia em sua área de atuação, e desempenhará sua atividade sem subordinação, nem exclusividade, cabendo-lhe apenas exercer suas funções com eficiência.

## **II – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 3ª** – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que serão pagos após a realização do serviço mediante apresentação de nota fiscal e se sujeitará aos descontos fiscais e tributários que incidirem na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – O valor definido no caput inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 4ª** – O pagamento será efetuado em até 05 dias após a finalização e entrega do relatório finalizado, devendo a CONTRATADA emitir e entregar nota fiscal em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

**Parágrafo Único** – A nota fiscal não aprovada será devolvida para as devidas correções, devidamente instruída com os motivos de sua rejeição, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias do recebimento da mesma pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 5ª** – Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses. Após, em havendo prorrogação do prazo, aplicar-se-á correção monetária calculada com base na variação do IGP-M do período.

**CLÁUSULA 6ª** – Em caso de atraso não justificado do pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido de multa, calculado “pro rata die” desde a data do vencimento até o respectivo pagamento.

**CLÁUSULA 7ª** – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor dos serviços através de boleto bancário, ou na falta deste, mediante transferência bancária em favor da Contratada.

### **III – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 8ª** – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura até 31.12.2022.

**CLÁUSULA 9ª** – Durante a vigência do presente a CONTRATANTE, desde já, autoriza o uso de seu nome e imagem pela CONTRATADA, para divulgação em seu web site e para apresentação em seu currículo comercial; mantendo-se o sigilo das informações financeiras da CONTRATANTE.

### **IV– DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 10ª** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de rubrica própria do orçamento vigente.

### **V– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 11ª** – Executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, colocando-se á disposição para eventuais reparos e ajustes.

**CLÁUSULA 12ª** – Imprimir sua eficiência tecnológica nos serviços contratados, bem assim utilizar pessoal devidamente capacitado e habilitado, nos termos da legislação específica.

**CLÁUSULA 13ª** – Prestar à CONTRATANTE , quando solicitado, pareceres técnicos.

#### **VI– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 14ª** – Permanecer em contato com a CONTRATADA, para agilizar o envio de informações e facilitar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 15ª** – Fornecer todas as informações necessárias a boa condução dos trabalhos por parte da CONTRATADA, desde que devidamente solicitadas.

**CLÁUSULA 16ª** – A CONTRATANTE para confecção dos relatórios e pareceres, deverá atender as solicitações da CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis quando se tratar de pedidos de informações e cópias de documentos.

#### **VII – DO PRAZO DE ENTREGA**

**CLÁUSULA 17ª** – O prazo para a finalização dos serviços e entrega do relatório final é de 15 dias a partir da assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa prévia da CONTRATADA.

#### **VIII – DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO**

**CLÁUSULA 18ª** – Para fiel execução do contrato as partes elegem os seguintes gestores:

A) CONTRATANTE:

NOME: Andressa Coelho de Ávila

CARGO: Diretora Executiva

TELEFONE: 47 3632 1574

e-mail: [diretora@iprecal.sc.gov.br](mailto:diretora@iprecal.sc.gov.br)

B) CONTRATADA

NOME: Pery de Oliveira Neto

CARGO: Diretor

TELEFONE: (51) 98276-3166

e-mail: atendimento@mosaicoconsultoria.com.br

## VIII – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 19ª** – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de cláusula contratual;
- b) Inobservância das especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato

**CLÁUSULA 20ª** – A rescisão será precedida de comunicação da OFENDIDA à OFENSORA, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização da(s) inadimplência(s) de cláusula(s) contratual (is).

**CLÁUSULA 21ª** – Ocorrida a rescisão em decorrência de inadimplência da CONTRATANTE, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

## IX – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA 22ª** – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, II, com dispensa de licitação em razão do valor, relativo à lei n. 8.666/93, com as alterações posteriores.

## X – DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 23ª** – Fica eleito o foro da comarca de São Bento do Sul/SC, para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas do presente contrato, desde que esgotadas todas as etapas administrativas, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de 06 (seis) páginas, de igual teor e forma.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel Bento Amorim, 506 – Centro - Campo Alegre – SC

[adm@iprecal.sc.gov.br](mailto:adm@iprecal.sc.gov.br) - 47 3632-1574

Campo Alegre /SC, 18 de outubro de 2022.

---

**ANDRESSA COELHO DE ÁVILA**  
IPRECAL  
CONTRATANTE

---

**MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA**  
**LTDA** Pery de Oliveira Neto  
Sócio Diretor  
CONTRATADO

---

**DR. CESAR HRUIS ALEXI**  
Assessor Jurídico  
OAB-SC n.º 48.012

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Rhoyter Andrey Schafacheck  
CPF: 055.032.699-50